



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.196 /

“FIXA MACROZONEAMENTO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA AS ÁREAS QUE DESCREVE”

Considerando o estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.488, de 04 de janeiro de 1994, que “Aprova o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas”;

Considerando a delimitação do perímetro urbano fixado pela Lei Municipal nº 7.981, de 12 de maio de 2004;

Considerando o cumprimento dos termos do Decreto 8.077, de 28 de abril de 2005;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica estabelecido o Macrozoneamento ZUP-1 – Zona de Urbanização Preferencial na área de terras localizadas dentro do perímetro urbano, com 145.200,00 m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de extensão, no local denominado Cascata, conforme matrícula nº 2.434, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, bem assim como para o Loteamento Vila Brasil de Nossa Senhora Aparecida, identificadas em planta integrante do Processado Legislativo nº 202/05.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal